PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/18

Considerando o poder-dever do Estado em tutelar preventivamente seus jurisdicionados, cabendo-lhe a proteção integral de sua saúde, a teor de mandamentos constitucionais, infralegais e normativos.

Considerando o contexto brasileiro relativo ao consumo de agrotóxicos, inclusive, o nosso país permite o consumo de 14 agrotóxicos proibidos mundialmente, fato que deve albergar um olhar especial de todos os agentes políticos,

Considerando que o fungicida benzoato de emamectina é um inseticida que atua no controle de larvas de lepidópteros (lagartas), que são pragas de espécies agrícolas de interesse econômico. No Brasil, seu uso emergencial, foi autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas regiões onde foi decretado estado de emergência sanitária, deve ser entendido como mais uma ferramenta na estratégia de manejo da Helicoverpa armigera.

Considerando que, segundo a Embrapa, nas regiões onde o uso emergencial do benzoato de emamectina for autorizado, o produto deve ser usado corretamente para se evitar danos à saúde humana e ao meio ambiente. Ao definir sua estratégia de manejo, o produtor deve procurar sempre optar por produtos mais seguros ao homem e menos impactantes ao meio ambiente, deixando o benzoato de emamectina apenas para casos extremos,

Considerando que, dentro de sua competência e liberalidade, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 29/11/2017 decidiu também liberar mais esse potente agrotóxico, concedendo naquela data o registro definitivo para o produto Proclaim 50, a base do ingrediente ativo benzoato de emamectina,

Considerando que o Benzoato de Emamectina, agrotóxicobastante agressivo, que havia sido proibido em território nacional no ano de 2010 por suspeita de causar malformações e elevada neurotoxicidade àqueles que tem contato direto com a substância,

Considerando que tal agrotóxico havia sido banido porque podia causar danos graves ao nosso sistema nervoso, chegando a ser usado em 2013 para brecar um surto de lagartas em plantações de milho transgênico, quando em um caso emergencial, em que o Ministério da Agricultura utilizou a substância, inclusive, sem a autorização da Anvisa. Cinco anos depois, no entanto, a Agência Nacional decidiu por liberar o uso desse veneno em todo o país, inclusive com fundada suspeita, pois a consulta pública que, em regra, demora meses, esta deu-se em 21 dias,

Considerando que, conforme informações midiáticas, para a defesa agropecuária no Brasil, a anterior proibição do Benzoato de Emamectina

causou prejuízos de mais de R$ 11 bilhões ao setor agropecuário, deixando explícito que o caráter comercial é prioridade em face da saúde da população,

Considerando que, o Ministério Público Federal, acionou Governo do Estado do Mato Grosso e Indea para impedir liberação do uso de agrotóxico a base de benzoato de amamectina, sob os argumentos que se trata de veneno que pode causar dores de cabeça, náuseas, vômitos, dificuldades respiratórias, tremores, confusão mental, convulsões, alterações hormonais, depressão, irritabilidade, insônia, anemia, dermatites, infertilidade, malformações congênitas, abortos, doenças do fígado, insuficiência renal, doenças respiratórias e câncer nos seres humanos ,

Considerando o risco de morte que tal fungicida representa para a saúde do brasileiro, justamente porque nosso país é eminentemente agrícola, é fato que, tal decisão precisa ser revista, e a oitiva da sociedade em consulta pública, audiências públicas, necessita ser providenciada com prazo razoável de manifestação, com vias ao aspecto preventivo de acidentes e mortes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao Ministério da Agricultura e ANVISA, que seja revista a autorização do uso do inseticida fungicida benzoato de emamectina, com vias à oitiva da sociedade em consultas públicas e audiências públicas em todo o país.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

ROGÉRIA SANTOS